

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº76, DE 2003

Institui na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2003, o seguinte inciso V, remunerando-se os incisos subseqüentes:

“V – promover programas de proteção ambiental, observadas as diretrizes da Agenda 21 Brasileira e da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca”,

JUSTIFICATIVA

A degradação ambiental é reconhecida como uma das causas principais do agravamento dos efeitos das secas no Semi-Árido nordestino e, portanto das suas condições sociais e econômicas. É necessário, portanto, enfatizar entre as finalidades da nova SUDENE, a preservação do meio ambiente, observando as diretrizes assumidas pelo Brasil em sua Agenda 21 e da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2003

Deputado **Edson Duarte**